



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 253, 2023**

***Cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descritos nos artigos 286 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.***

Art. 1º. Fica instituída no Município a política de informação e conscientização do crime de fazer publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime, previsto no art. 287, do código penal Brasileiro e na Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLII, do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 e nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Paragrafo único. Para atingir os objetivos da presente lei, o Município poderá promover ações educacionais, palestras, seminários e outros meios para difundir e abordar as consequências legais de manifestações publicas e demais atos que configurem cometimento de crime.

Art. 2º. Fica proibida nos espaços públicos, em especial num raio de 2 km (dois quilômetros) das instituições de ensino, manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados contra humanidade.

Art. 3º. O descumprimento do estabelecido no artigo 2º desta lei acarretará ao infrator que usar o espaço publico indevidamente as seguintes sanções administrativas:

I – advertência e determinação para que cesse o ato;

II- nos caos de desobediência:

- a) Identificação do autor pela Guarda Civil Municipal para as providencias cabíveis;
- b) Multa de 1500 (mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu; - UFIM' s quando manifestação individual.

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

c) Nos casos de manifestações promovidas por grupos, associações ou instituições congêneres, será aplicada multa de 3500 (três mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu; - UFIM' s aos responsáveis legais e 5500 (cinco mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu; - UFIM' s a associação ou organização participante.

Art.5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua apresentação

Sala "Ulysses Guimarães" 23 de Outubro de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB